

RELATO Nº 098/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2020-2P200

Edital: Contrato de Empreitada N.º 013-2021. CONTEK ENGENHARIA S/A.

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação da Rodovia ES-313, Trecho Entr. ES-130 (Pinheiros) – São Jose do Sobrado, extensão: 20,70 km, no município de Pinheiros, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 8º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 013/2021.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 013-2021.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 8º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 013/2021, celebrado com a empresa CONTEK ENGENHARIA S/A., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,93% de acréscimos de serviços e 0,14% de supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #998, #999 (fls. 04, 08/09 e 80 a 148), #1001 (fls. 03, 07/08), #1003, #1006 e #1010.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 05 de abril de 2021 com a empresa **CONTEK ENGENHARIA S/A.** a um valor de R\$ 53.356.566,86 (cinquenta e três milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com data-base de novembro/2019 e prazo de execução total do objeto fixado em 730 (setecentos e trinta) dias corridos e prazo de vigência fixado em 910 (novecentos e dez) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-IV/DER-ES, novo valor total de **R\$ 66.587.389,87** (Sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com reflexo financeiro de **24,79%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 13.230,823,01** (treze milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e três reais e um centavos) sendo que houve **24,93%** de acréscimos de serviços e **0,14 %** de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional IV, à peça #1039 (fls. 01 a 05), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,6957), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #1347.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #1347.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #1072 a #1075, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Informo, ainda, que, considerando as informações da GEFIN/DER-ES, a declaração do Ordenador de Despesas, quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e sua inclusão no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, neste

momento, está dispensada, tendo, no entanto, que ser juntada aos autos em momento oportuno, preferencialmente, antes da assinatura do aditamento.

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #1350, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido às peças #1356 e #1358.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #1089, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.º 013/2021, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional IV (SR-IV) e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Registro que as tratativas referentes ao presente aditamento, já haviam sido iniciadas em momento anterior ao 6.º e 7.º termos de aditamento, tendo de ser paralisadas, no entanto, em razão da necessidade do trâmite urgente dos aditamentos mencionados em razão da necessidade de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 8º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 013/2021, havido com a empresa CONTEK ENGENHARIA S/A., para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 7 de agosto de 2024.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

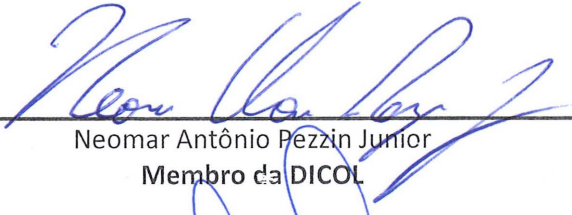
RELATO Nº 098/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 98/2024

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 098/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2020-2P200, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/8/2024.



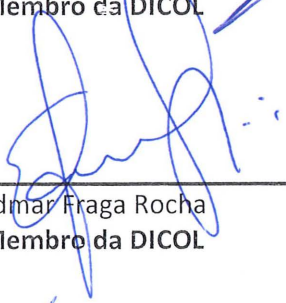
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



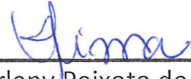
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz César Maretto Moura
Membro da DICOL



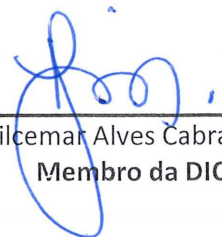
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL